

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: **CATARSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: **55.194.612/0001-54**

NOME DO PROJETO INSCRITO: **ACERVO EM CENA – ESTRUTURAÇÃO DO ACERVO CÊNICO DO CEACA PARA PRODUÇÕES TEATRAIS INFANTOJUVENIS**

CATEGORIA: **TEATRO / ACERVOS – ÁREA PERIFÉRICA**

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Fomento Cultural: **006/2026**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

A **CATARSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, já qualificada na inscrição, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado provisório da etapa de seleção, especificamente quanto às fragilidades registradas no parecer: *“objeto de infraestrutura com resultado cênico fora da vigência, planilha com risco de glosa e plano de divulgação inconsistente”*, requerendo a revisão da avaliação e da pontuação, pelas razões a seguir expostas.

1. Síntese e cabimento

O projeto foi considerado apto, obteve 80 pontos e teve reconhecido expressamente seu *“forte valor social”*, por atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Como a diferença classificatória é decisiva para o acesso a uma das vagas, as três ressalvas lançadas no parecer precisam ser confrontadas com o conteúdo integral do Plano de Trabalho e com as regras objetivas do edital.

O recurso é cabível nos termos do item 7.6 do Edital, que prevê a impugnação da decisão da fase de seleção no prazo de três dias úteis. O próprio item 7.3 determina que as notas sejam fundamentadas segundo os critérios do Anexo

IV, enquanto os itens 7.4 e 7.5 disciplinam especificamente a análise e eventual glosa da planilha orçamentária.

2. O objeto e os resultados principais são integralmente executáveis dentro da vigência

A primeira ressalva parece equiparar os espetáculos futuros ao objeto financiado. Essa leitura não corresponde à delimitação expressa da proposta. O objeto descrito é a implantação de um acervo cênico permanente, composto por figurinos, adereços, elementos cenográficos, maquiagem e materiais correlatos, incluindo pesquisa estética, criação, confecção, aquisição, catalogação, identificação e organização.

O Plano de Trabalho esclarece textualmente: *“Embora os espetáculos ocorram posteriormente ao prazo de entrega do projeto, o objeto desta proposta consiste na estruturação e implantação do acervo cênico”*. Portanto, as apresentações foram indicadas como primeira aplicação e finalidade continuada do patrimônio cultural constituído, não como condição de conclusão do objeto financiado.

O cronograma confirma essa distinção e encerra, até 10/11/2026, todas as entregas essenciais do projeto:

- pesquisa e criação do catálogo geral do acervo (10 a 17/09/2026);
- criação dos croquis de figurinos e acessórios (18 a 25/09/2026);
- seleção e aquisição de produtos, tecidos, materiais, equipamentos e maquiagens (26/09 a 03/10/2026);
- produção e confecção dos itens do acervo (04/10 a 04/11/2026);
- etiquetagem e organização física do acervo (05/11/2026);
- registros fotográficos e audiovisuais do resultado (06 e 07/11/2026); e
- comunicação e divulgação dos registros (08 a 10/11/2026).

A menção, entre as metas, a *“realizar ensaios e espetáculos utilizando o novo acervo”* deve ser lida em harmonia com o resumo e o cronograma: trata-se da destinação artística do acervo e do resultado continuado que ele viabilizará, e não da postergação das entregas custeadas. Caso a redação tenha gerado ambiguidade, ela é meramente formal e não altera o núcleo material, as despesas ou o prazo da proposta.

O edital exige execução em até dois meses, e não determina que todo efeito cultural futuro do investimento se encerre nesse período. Ao contrário, a permanência e a reutilização do acervo ampliam a economicidade, o alcance e a sustentabilidade do recurso público. Assim, não há “resultado fora da

vigência” quanto ao objeto principal; há um legado produzido dentro da vigência e destinado a ações futuras.

3. A afirmação genérica de “risco de glosa” não identifica item, valor ou fundamento

A planilha totaliza exatamente **R\$ 10.000,00** e discrimina **70 rubricas**, com descrição, justificativa, unidade de medida, valor unitário, quantidade e valor total. As despesas guardam relação direta com as frentes previstas: confecção, artesanato, direção/produção, registro, tecidos, aviamentos, adereços, maquiagem artística, cabelo cênico, cenografia e organização do acervo.

Os valores foram definidos mediante pesquisa de mercado, inclusive com levantamento em estabelecimento comercial para os tecidos. Não há, no parecer disponibilizado, indicação de preço excessivo, despesa vedada, duplicidade de fonte, item estranho ao objeto ou rubrica concretamente incompatível.

O item 7.5 do Edital estabelece que os itens “*poderão ser glosados*” se, após análise, não forem considerados compatíveis com o mercado ou forem incoerentes e desconformes com o projeto. A expressão “*planilha com risco de glosa*”, desacompanhada da identificação da rubrica questionada, do valor reputado incompatível e do parâmetro de comparação utilizado, não permite à recorrente exercer contraditório específico sobre a suposta irregularidade.

Há diferença objetiva entre apontar uma glosa tecnicamente motivada e apenas mencionar um risco abstrato de glosa. Para que a ressalva repercuta negativamente na nota, seria necessário ao menos indicar:

- qual ou quais itens seriam passíveis de veto total ou parcial;
- se o problema seria preço, quantidade, natureza da despesa ou pertinência ao objeto;
- qual referência de mercado ou método de verificação embasou a conclusão; e
- qual aspecto do Plano de Trabalho tornaria a despesa incoerente ou desconforme.

Sem essa individualização, a conclusão permanece hipotética e não demonstra descumprimento dos itens 6.3, 7.4 ou 7.5 do Edital. Requer-se, portanto, o afastamento da penalização baseada em risco não especificado e a reavaliação da pontuação. Subsidiariamente, caso a Comissão mantenha a ressalva, requer-se que identifique motivadamente cada rubrica questionada e o respectivo parâmetro, permitindo efetivo exame no julgamento deste recurso.

4. O plano de divulgação contém ações, canais, período e medidas de acessibilidade

A estratégia de divulgação não está ausente. O projeto prevê utilização dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social e das redes sociais da proponente; publicações digitais sobre etapas e resultados; registros fotográficos e audiovisuais; divulgação pela imprensa municipal; uso de Instagram e WhatsApp; e realização da comunicação entre 08 e 10/11/2026, dentro da vigência.

Além disso, a seção de acessibilidade prevê linguagem simples, fonte legível, contraste visual, descrição de imagens nas mídias digitais e recursos visuais inclusivos. Essas medidas devem ser lidas conjuntamente com a estratégia de divulgação e atendem à exigência editalícia de disponibilização de materiais acessíveis.

Reconhece-se que duas expressões do texto - *“acervo histórico”* e *“digitalização de fotografias”* - não descrevem com precisão o acervo cênico proposto. Trata-se, contudo, de imprecisão terminológica pontual, sem alteração de objeto, orçamento ou cronograma. O cronograma esclarece que os registros efetivos serão vídeos e fotografias do novo acervo e que a divulgação recairá sobre esses registros e sobre o resultado da implantação.

A inconsistência textual, portanto, não equivale à inexistência ou inviabilidade do plano de divulgação. À luz da proporcionalidade, ela pode justificar, no máximo, ressalva limitada, mas não a desconsideração das ações objetivamente previstas. Requer-se a reavaliação do critério correspondente, considerando-se o conjunto do Plano de Trabalho.

Registra-se ainda que, na execução, as peças observarão o item 11 do Edital, com aplicação das marcas institucionais, caráter educativo e informativo, ausência de promoção pessoal e disponibilização em formatos acessíveis.

5. Necessidade de motivação individualizada e julgamento pelo conteúdo integral da proposta

O item 7.3 define a análise de mérito como atribuição fundamentada de notas e determina análise dos itens individuais, impactos e relevância. A motivação resumida pode ser legítima, mas precisa revelar elementos verificáveis que liguem a conclusão ao conteúdo apresentado, sobretudo quando a redução da nota interfere diretamente na classificação.

No presente caso, o Plano de Trabalho permite verificar que: (i) as entregas materiais do acervo estão calendarizadas dentro de dois meses; (ii) a planilha está integralmente discriminada e fecha no teto de R\$ 10.000,00; e (iii) há

canais, ações, registros, período e recursos de acessibilidade para divulgação. Por isso, as três expressões genéricas do parecer não devem prevalecer sobre as informações concretas constantes da proposta.

O pedido não pretende afastar a análise comparativa nem questiona a política de cotas ou a classificação de qualquer outro proponente. Busca apenas que a nota deste projeto reflita corretamente seu próprio conteúdo, segundo os critérios do edital, preservando a isonomia, a motivação, o contraditório e a seleção da proposta mais vantajosa cultural e socialmente.

6. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento deste recurso;
2. o reconhecimento de que o objeto financiado - estruturação, produção, catalogação, organização, registro e divulgação do acervo cênico - possui execução integral dentro da vigência de 10/09/2026 a 10/11/2026;
3. o afastamento da ressalva genérica de *"risco de glosa"*, diante da ausência de indicação de rubrica, valor, desconformidade ou parâmetro de mercado;
4. a consideração das ações, canais, prazos e medidas acessíveis efetivamente previstas no plano de divulgação, tratando-se as expressões imprecisas como erro formal sem repercussão desproporcional;
5. a revisão das notas dos critérios afetados e a consequente reclassificação da proposta, conforme a nova pontuação; e
6. subsidiariamente, caso não haja revisão, a apresentação de decisão individualizada que indique os critérios e notas mantidos, os itens orçamentários eventualmente questionados e os fundamentos objetivos para cada ressalva.

Termos em que, pede deferimento.

Mateus de Paula Batista Biqueti (Mateus Vianna)
Representante legal - Catarse Produções Artísticas Ltda.
CNPJ 55.194.612/0001-54

ANEXO - QUADRO DE CONFRONTO ENTRE O PARECER E O PLANO DE TRABALHO

Ressalva	Evidência do plano	Fundamento do recurso	Pedido
Resultado fora da vigência	Objeto expresso: implantação do acervo. Cronograma conclui produção, etiquetagem, registros e comunicação até 10/11/2026.	Espectáculos são aplicação futura do legado, não entrega financiada. A meta deve ser interpretada com o resumo e o cronograma.	Revisar a nota do critério afetado.
Risco de glosa	70 rubricas discriminadas; total exato de R\$ 10.000,00; vínculo com as frentes do projeto; preços pesquisados no mercado.	O item 7.5 exige análise concreta de incompatibilidade ou desconformidade. O parecer não identifica item, valor ou parâmetro.	Afastar a ressalva ou individualizar tecnicamente cada eventual glosa.
Divulgação inconsistente	Canais oficiais, redes da proponente, imprensa municipal, Instagram, WhatsApp, registros em foto/vídeo e comunicação de 08 a 10/11.	Há imprecisão terminológica, mas não ausência do plano. Acessibilidade comunicacional também foi descrita.	Considerar o conjunto e aplicar avaliação proporcional.

Referências normativas

- Edital de Chamamento Público nº 006/2026 - PNAB, Município de Guaíra/PR, especialmente itens 6.2, 6.3, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 11 e 12.
- Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente art. 9º, III (prazo recursal mínimo de três dias úteis).
- Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.453/2023, conforme normas de regência indicadas pelo próprio edital.

Guaíra, 15 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DE PAULA BATISTA BIQUETI
Data: 15/09/2026 00:44:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Agente Cultural
Catarse Produções Artísticas (Mateus de Paula Batista Biqueti)